



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

CONTRATO DE ARRENDAMENTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 005/2025-IL-PMA

MOTIVAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO: *Processo Licitatório Nº 15/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2025 - PMA – TR – ETP e DFD.*

ARRENDADORA/LOCADORA: *Nelci Jumes Scharff, inscrita no CPF Nº 039.786.189-31, residente e domiciliada à Estrada Geral Rio Cabriuna, S/N, Distrito da Barra Clara, Município de Angelina.*

ARRENDATÁRIA/LOCATÁRIA: *Prefeitura Municipal de Angelina, inscrita no CNPJ Nº 82.951.195/0001-10, com sede à Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro – Angelina – SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eliseu José Coelho, portador do Nº 008.995.039-93.*

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DE ARRENDAMENTO/LOCAÇÃO: *O objeto do presente contrato é o “Arrendamento de área específica de imóvel, com área de 441.475,00 m², restringida ao perímetro da jazida de saibro/cascalho, visando sua exploração, extração e retirada, de forma exclusiva, objetivando sua utilização em obras públicas de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município, localizado no Rio Cabriuna, Distrito da Barra Clara, Município de Angelina. Matrícula Imobiliária Nº 8.854”.*

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES: *O preço certo e ajustado do presente contrato de arrendamento/locação é o valor anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Que serão pagos diretamente à arrendadora/locadora, em até 5 (cinco) dias uteis, a contar da assinatura do presente contrato, mediante depósito em Conta Corrente e Emissão de Recibo, com rescisão unilateral e sumária, em caso de inadimplência.*

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E NORMAS: *O presente contrato é por prazo determinado de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 18 de fevereiro de 2025 e tendo término no dia 17 de fevereiro de 2026, ficando vedada o subarrendamento/sublocação, podendo ser rescindido, unilateralmente e sumariamente, em caso de não observância de qualquer uma das cláusulas do presente contrato e das disposições do TR - Termo de Referência, que é parte integrante do presente, do qual, arrendadora e arrendatária, declaram plena ciência e concordância:*

Subcláusula 1ª - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO: *A Arrendadora/Locadora obriga-se a manter a conservação do imóvel/terreno, no que se refere ao perímetro da jazida, nos termos necessários para sua plena utilização, sob pena de rescisão contratual unilateral e sumária.*

Subcláusula 2ª - DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: *Convencionam as partes contratantes que para renovação deste contrato, nos termos do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021 e TR, se for do interesse da Arrendatária/Locatária, a mesma deverá notificar por escrito à Arrendadora/Locadora, com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias do término do prazo de arrendamento/locação, estabelecido nesta Cláusula, findo este prazo, sem manifestação da Arrendatária/Locatária, considera-se findado/rescindido de pleno direito o contrato.*

Subcláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA OBRIGAÇÕES ARRENDADORA/LOCADORA: *São obrigações da Arrendadora/Locadora:*

- a) *Manter a conservação do imóvel/terreno, nos termos necessários para sua plena utilização, no que se refere ao perímetro de localização da jazida de saibro/cascalho;*
- b) *Não alienar o imóvel à terceiros, sem prévia comunicação à Locatária/Arrendatária, continuando o contrato vigorando em sua plenitude, até o final do prazo previsto, devendo-se observá-lo rigorosamente/fielmente;*



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

c) Manter, durante a vigência da contratação/arrendamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

d) Disponibilizar de forma reservada/privativa o “Arrendamento de área específica de imóvel, com área de 441.475,00 m², restringida ao perímetro da jazida de saibro/cascalho, visando sua exploração, extração e retirada, de forma exclusiva, objetivando sua utilização em obras públicas de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município, localizado no Rio Cabriuna, Distrito da Barra Clara, Município de Angelina. Matrícula Imobiliária Nº 8.854’.

e) Autorizar o acesso do maquinário e quadro funcional da Locatária/Arrendatária na área do imóvel, no que tange ao perímetro da jazida, necessário para exploração, extração e retirada do saibro/cascalho;

f) *Coibir qualquer acesso e retirada de saibro/cascalho da jazida/imóvel, por parte de terceiros/*
Subcláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/ARRENDATÁRIA: São obrigações da Locatária/Arrendatária:

a) Prover o pagamento anual do valor contratualizado, em até 5 (cinco) dia úteis após a assinatura do contrato de arrendamento;

b) Prover/solicitar e responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, quanto ao indispensável licenciamento ambiental da jazida, nos termos necessários para exploração, extração e retirada do saibro/cascalho;

c) Prezar pela correta utilização do imóvel, no que se refere ao perímetro da jazida, quando de sua efetiva utilização na exploração, extração e retirada do saibro/cascalho.

CLÁUSULA 4ª- DAS TAXAS E DESPESAS: O pagamento dos autos instrutivos e taxas pertinentes à indispensável licença ambiental da jazida, necessária para exploração, extração e retirada do saibro/cascalho, ficará à encargo da arrendatária.

CLÁUSULA 5ª - DA ALIENAÇÃO: A eventual alienação do imóvel à terceiros, não implicará na extinção do contrato, que continuará vigorando em sua plenitude, até o final do prazo previsto, devendo-se observá-lo rigorosamente/fielmente.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual espontânea e conscientemente, sem espaços e sem rasuras, em 2 (*duas*) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos devidos e legais.

Angelina (SC), 18 de fevereiro de 2025

LOCADORA/ARRENDADORA:

NELCI JUMES SCHARFF

LOCATÁRIA/ARRENDATÁRIA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
ELISEU JOSÉ COELHO – PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

1- _____

2- _____